

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA FASE DE APROVAÇÃO DAS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - CONFORME DISPÕE PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 48 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Nº 101/2000.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2017(dois mil e dezessete), às 15:30 (quinze horas e trinta minutos), no recinto da Câmara Municipal de Meridiano, sito à Rua Luiza Feltrin Guilhén, nº 1684 no local designado às reuniões, atendendo as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, reuniram-se para realizar a audiência pública para discussão e posterior apreciação pelo plenário, do Projeto de Lei nº 015/2017, cuja autoria do Chefe do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2018. Iniciou à senhora Secretaria com as explanações sobre as exigências legais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas na Constituição Federal, artigo 165, na Lei Orgânica do Município de Meridiano e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 4º, dando ênfase no enunciado através do artigo 48 da citada Lei Complementar 101. Sobre o ciclo do planejamento explicou que ele começa com o PPA, que compreende três anos de um mandato e um ano do mandato posterior, a LDO, que é o elo de ligação entre o PPA e a LOA. Esclareceu que o convite para o público em geral é para dar condições que todos os segmentos da sociedade possam ter conhecimento e apresentar sugestões visando o bem geral da coletividade. Antes de demonstrar o detalhamento da matéria, a Secretária exibiu o Comunicado SDG n.º 13/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 25 de abril do corrente exercício, no qual o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, orienta quais os conteúdos deverão ser observados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), orientando para se atentar aos critérios próprios, específicos para as subvenções, plano de pagamento de precatórios, solicitou especial atenção à Lei Federal n.º 8069, de 1990, art. 4º, parágrafo único e ao Comunicado SDG da Corte de Contas, n.º 8/2011, sobre a vinculação de fração da receita para despesas de proteção à criança e ao adolescente, a questão da existência de déficit financeiro, o princípio orçamentário, reserva de contingência, as metas fiscais, moderação relacionada a transposições, remanejamentos e transferências e ainda outros tópicos de fundamentais importância. Não obstante as orientações contidas no Comunicado do Egrégio Tribunal destacou que as diretrizes orçamentárias são meio indispensável para alavancar o crescimento e o desenvolvimento do nosso Município. Na seqüência passaram a expor o Projeto de Lei, demonstrando o trabalho e planos de ações e metas integrantes do mesmo, conforme elaboração do Setor Contábil e a equipe administrativa do

município de Meridiano, solicitando aos presentes, que poderiam manifestar-se, opinando sobre a inclusão ou modificação de ações ou intervenções, desde que realmente procedentes viáveis e fundamentadas. Após a apresentação passaram para as perguntas e esclarecimentos das dúvidas dos presentes, havendo extensa discussão acerca dos percentuais para abertura de créditos adicionais suplementares, contido no artigo 20 e no percentual da despesa inicialmente fixada, conforme está disposto no artigo 21 da propositura, para as transposições, remanejamentos e transferências, ressaltando os presentes que um dos tópicos do Comunicado SDG n.º 13/2017, justamente é a modicidade dos percentuais, alegando que os mesmos conforme foram inseridos na propositura pelo Poder Executivo, se apresentaram moderados, conforme entendimento do Egrégio Tribunal do Contas do Estado de São Paulo, esclarecendo os vereadores, que os mesmos necessitam ter uma efetiva participação nas alterações que por ventura, venham ocorrer no futuro, na peça orçamentária do município. Por fim ponderaram que deve haver um acompanhamento eficaz, senão perderão a essência do ato fiscalizatório de suas atribuições inerentes à responsabilidade do vereador. Os edis presentes deram então, anuência, aos percentuais que contém autorização aos órgãos integrantes do orçamento **de até 7%** para abertura de créditos adicionais suplementares e **7%** da despesa inicialmente fixada para transposições, remanejamentos e transferências. Na seqüência, como não havia mais itens a ser abordados e discutidos sobre o assunto, o Exmo. Presidente, senhor João Flávio Binhardi agradeceu a presença dos que se dedicaram a respeito do assunto e compareceram na Audiência Pública realizada nesta data. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Maria de Lourdes Carrinho Calegari_____ que a lavrei e pelo servidor Amarildo Mastro Pietro, juntamente com as demais pessoas que assim desejarem conforme lista de presença. Meridiano, 18 de maio de 2017.-.-.-.-.-.

MARIA DE LOURDES CARRINHO CALEGARI
SECRETÁRIA DO LEGISLATIVO

AMARILDO MASTRO PIETRO
CONTADOR

